



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

PROCOLO DE EXECUÇÃO N. 01/2021 (REF: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/PGFN N. 052/2020)

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com a sua Cláusula Quarta.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários ao *compartilhamento de dados cadastrais e de andamento das ações de falência e recuperação judicial em trâmite nos Tribunais de Justiça*, sem prejuízo de novos Protocolos, mais abrangentes, a serem definidos conjuntamente pelos partícipes em momento oportuno.

O compartilhamento visa melhorar a governança sobre informações relacionadas a empresas em recuperação judicial ou falidas, de modo a permitir o aperfeiçoamento de análises exploratórias da situação econômica e fiscal destas pessoas jurídicas, para auxiliar no processo de tomada de decisão em nível estratégico, tático e operacional, bem como aprimorar as iniciativas de recuperação de créditos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS de modo a colmatar, com isso, lacuna antiga no âmbito do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União relacionada à exata compreensão deste universo das recuperandas, das falidas e dos seus respectivos processos judiciais.

Nessa linha, a ingestão dos dados no banco da PGFN servirá para compreensão deste cenário; para guiar ações estratégicas e políticas públicas sobre o assunto; e, eventualmente, propor alterações ao Sistema de Recuperação Judicial e Falências hoje em vigor.

Vale ressaltar, também, que a “resolução de insolvências”, gênero do qual a recuperação e a falência são espécies, é um dos indicadores de avaliação do país no “ciclo de abertura de um negócio” analisado no relatório anual *Doing Business*; nesse quesito, em comparação com os demais países, o Brasil ocupa a 77ª posição mundial, atrás, dentre outros, do Chile, da Colômbia, da Índia e do México, o que reforça a necessidade de avaliação dos dados.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da Cláusula Terceira, I, do ACT, ficam designados os seguintes procuradores e magistrados para atuar na execução, monitoramento e controle das atividades relativas a este Protocolo de Execução:

Pela PGFN:

João Henrique Chauffaille Grognet, matrícula 165818-6, Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, email cgr.pgfn@pgfn.gov.br; e

Daniel de Saboia Xavier, matrícula 157432-4, Coordenador do Laboratório de Ciência de Dados, email daniel.saboia@pgfn.gov.br.

Pelo CNJ

Ana Lucia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, email ana.aguiar@cnj.jus.br; e
Livia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, email livia.peres@cnj.jus.br.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Política de Governança de Dados aplicável aos dados compartilhados

O presente Protocolo de Execução visa o compartilhamento de dados cadastrais e de movimentação dos processos de recuperação judicial e de falência em trâmite nos Tribunais de Justiça e estruturados no DATAJUD para (i) a realização de análises exploratórias em auxílio à tomada de decisões estratégicas no âmbito do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União e (ii) o aprimoramento de iniciativas de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União, suas Autarquias e do FGTS.

Em primeiro lugar, os dados recebidos serão ingeridos e estruturados na base de dados da PGFN (PGFNData), ambiente analítico do órgão, e devem servir, exclusivamente, aos propósitos institucionais.

Em razão do interesse mútuo na questão, e diante da igual necessidade de tomada de decisões e execução de políticas públicas orientadas por parâmetros objetivos e estruturados, os dados compartilhados a partir do Protocolo de Execução, bem como as análises derivadas, podem ser compartilhadas com órgãos do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União, ocasião em que estes deverão se comprometer, igualmente, a só utilizá-los nos propósitos institucionais.

Informações agregadas, sem a identificação de informações pontuais relacionadas com determinado processo judicial ou pessoa, derivadas da análise exploratória dos dados compartilhados, podem ser divulgadas publicamente pelos partícipes e pelos órgãos acima mencionados.

Nas demais hipóteses, ressalvado, portanto, os compartilhamentos acima autorizados, os signatários obrigam-se a manter a confidencialidade acerca dos dados colhidos e tratados em razão do presente Protocolo de Execução, bem como se comprometem a colher assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, na forma do Anexo I, dos servidores responsáveis pela execução do Protocolo.

3.2 Etapas de execução do Protocolo

A execução do objeto contempla as seguintes etapas:

- 1) Etapa 01 - Reunião das equipes técnicas para compreensão da forma de estruturação dos dados no DATAJUD e para alinhamento da melhor forma de compartilhamento de amostra;
- 2) Etapa 02 - Definição dos campos e universo de dados que será compartilhado;
- 3) Etapa 03 - Compartilhamento de amostra dos dados de processos de falência e recuperação judicial dos Tribunais de Justiça com a PGFN;
- 4) Etapa 04 - Estruturação dos campos e tabelas encaminhados para ingestão no banco de dados da PGFN;
e
- 5) Etapa 05 - Compartilhamento integral, em periodicidade mensal, dos dados de processos de falência e recuperação judicial dos Tribunais de Justiça para ingestão no banco de dados da PGFN.

4. PROGRAMAÇÃO

	2021												2022		
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M
ETAPA 01															
ETAPA 02															
ETAPA 03															
ETAPA 04															
ETAPA 05															...

Marcus Livio Gomes

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

João Henrique Chauffaille Grognet

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS Substituto

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O/A servidor/a XXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominado/a **SERVIDOR/A**, apresenta o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** e, por seu intermédio, obriga-se a observar a Política de Governança de Dados aplicável aos dados compartilhados por intermédio do Protocolo de Execução n. 01/2021 (Termo de Cooperação Técnica CNJ/PGFN n. 052/2020) e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os dados compartilhados por meio do Protocolo de Execução n. 01/2021 (Termo de Cooperação Técnica CNJ/PGFN n. 052/2020) estão submetidos a sigilo, devendo ser tratados confidencialmente.

Parágrafo Primeiro. O **SERVIDOR/A** compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados compartilhados por meio do Protocolo de Execução n. 01/2021 (Termo de Cooperação Técnica CNJ/PGFN n. 052/2020) exclusivamente em suas atividades institucionais e a armazená-los em ambiente seguro e estruturado, com acesso exclusivo a servidores em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Segundo. Os dados encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme autorização constante no Protocolo de Execução n. 01/2021 (Termo de Cooperação Técnica CNJ/PGFN n. 052/2020), poderão ser compartilhados com demais órgãos do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – O/A **SERVIDOR/A** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, por **CNJ** e **PGFN**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, o silêncio deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O/A **SERVIDOR/A** obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo funcional do/a **SERVIDOR/A**.

CLÁUSULA SEXTA – O/A **SERVIDOR/A** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades funcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar a outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

E por estar de acordo, firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SERVIDOR/A



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LÍVIO GOMES, SECRETÁRIO - SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEP**, em 24/05/2021, às 11:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognet, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1094038** e o código CRC **868032DE**.